

# Seus direitos

Como vítima de exploração ou  
abuso sexual cometidos por  
membros do pessoal das Nações  
Unidas ou pessoal afim



**Nações Unidas**  
Escritório do Defensor  
dos Direitos das Vítimas

2023

# Seus direitos

## Como de exploração ou abuso sexual cometidos por membros do pessoal das Nações Unidas ou pessoal afim

Você tem o direito de procurar assistência e apoio das Nações Unidas se for vítima de exploração ou abuso sexual cometidos por qualquer membro do pessoal das Nações Unidas ou pessoal afim. Você foi vítima de abuso sexual se manteve ato sexual por ter sido ameaçado(a) ou forçado(a) a fazê-lo, ou se aceitou envolver-se num ato sexual em condições desiguais, por exemplo, por não poder decidir livremente ou por temer as consequências de se recusar a participar de tal ação. De acordo com as regras das Nações Unidas, você foi vítima de abuso sexual se praticou ou foi sujeito a um ato sexual quando tinha menos de 18 anos de idade. Você também é vítima de abuso sexual se qualquer um desses atos foi tentado.

Você foi vítima de exploração sexual se lhe foi prometido ou dado dinheiro, comida ou qualquer outro benefício, como alojamento ou emprego, em troca da prática de um ato sexual com o pessoal das Nações Unidas ou pessoal afim.

Se você tiver sido vítima de exploração ou abuso sexual, as Nações Unidas irão ajudá-lo(a) a obter cuidados médicos e outros tipos de assistência de que possa necessitar e que deseje receber. A Organização das Nações Unidas também o(a) ajudará a identificar as medidas legais disponíveis, se assim o desejar.

A exploração e o abuso sexual são proibidos a todo o pessoal das Nações Unidas e ao pessoal afim.

Tais atos são inaceitáveis, independentemente das circunstâncias. As Nações Unidas encaminharão queixas de exploração ou abuso sexual para investigação. As Nações Unidas envidarão todos os esforços para responsabilizar o infrator. Isto pode incluir medidas disciplinares internas ou cooperação com os Estados Membros.

Este documento descreve seus direitos e como as Nações Unidas o(a) ajudarão.

### **Princípios Orientadores das Nações Unidas:**

Os seus direitos, necessidades, segurança e dignidade são prioritários.

Você tem o direito de não ser julgado(a), culpado(a) ou responsabilizado(a) pelos danos que sofreu devido à exploração ou abuso sexual.

Ser-lhe-á oferecida assistência para promover o seu bem-estar e para o(a) ajudar a se recuperar.

Você não será discriminado(a) devido a sua raça, etnia, nacionalidade, classe, casta, religião, crença, sexo, língua, orientação sexual, identidade de gênero, idade, saúde, deficiência, estatuto de residência ou qualquer outro motivo.

**Seus direitos como vítima de exploração ou abuso sexual:**



## 1. Direito a ser tratado(a) com respeito

**A.** Você será tratado(a) com cortesia, compaixão, profissionalismo e retidão.

**B.** Sua cultura, valores e pontos de vista serão respeitados. Suas necessidades individuais e escolhas serão tratadas como prioridade máxima.



## 2. Direito de receber assistência e apoio

---

- a. Você tem o direito de receber assistência e apoio adaptados às suas necessidades individuais.
- b. O seu acesso à assistência e apoio não está condicionado à sua cooperação em qualquer investigação ou processo de responsabilização.
- c. Se necessitar ou desejar, as Nações Unidas irão ajudá-lo(a) a procurar e a obter assistência de emergência, como cuidados médicos, incluindo em matéria de saúde sexual e reprodutiva; apoio psicológico; meios de subsistência e assistência material básica, como alimentos, vestuário, transporte e abrigo seguro.
- d. Se necessitar ou desejar, as Nações Unidas irão ajudá-lo(a) a procurar e a obter assistência de longo prazo, como cuidados abrangentes de saúde, apoio psicológico, acesso a assistência jurídica, apoio aos meios de subsistência, formação profissional.
- e. Para o seu apoio emocional e de acordo com os seus desejos e interesses, você tem o direito de ser acompanhado(a) por uma pessoa em quem confia quando escolhe ou acede a assistência e apoio.
- f. Se tiver menos de 18 anos, qualquer assistência ou serviço que lhe seja prestado terá em conta a sua idade e as suas necessidades individuais, incluindo, por exemplo, a reintegração escolar.
- g. Você tem o direito de recusar qualquer forma de assistência ou apoio em qualquer momento, mesmo depois de ter começado a recebê-lo. Esta decisão não o(a) impedirá de solicitar e receber assistência numa fase posterior.



### 3. Direito à justiça e à responsabilização

---

- a. Você tem o direito de apresentar uma queixa de exploração ou abuso sexual por parte do pessoal das Nações Unidas ou pessoal afim à Nações Unidas, que tem a responsabilidade de encaminhar a sua queixa para investigação.
- b. Você tem o direito de procurar justiça e responsabilização pelos danos sofridos através de processos criminais e civis, bem como de mecanismos administrativos, disciplinares e não judiciais que possam estar a sua disposição.
- c. Se o desejar, as Nações Unidas podem ajudá-lo(a) a obter informações sobre a forma de obter assistência jurídica e a melhor forma de procurar justiça e responsabilização, incluindo em processos nacionais.
- d. Se você tiver uma criança nascida como resultado de exploração ou abuso sexual, as Nações Unidas procurarão ajudá-lo(a) a obter informações e ajuda jurídica para estabelecer a paternidade e reivindicações relacionadas, se assim o desejar.



### 4. Direito de decidir sobre o seu envolvimento nos processos das Nações Unidas

---

- a. Você tem o direito de decidir se quer participar ou cooperar em quaisquer processos e procedimentos das Nações Unidas, incluindo os resultantes do fato de ser vítima de exploração ou abuso sexual.
- b. Se você decidir não participar ou cooperar em qualquer momento, essa escolha pode afetar o resultado da investigação, incluindo a responsabilização do infrator.



## 5. Direito à informação

---

- a. Você tem o direito de ser informado(a) o mais breve possível sobre os processos e procedimentos envolvidos na denúncia de incidentes de exploração ou abuso sexual.
- b. Você tem o direito de receber informações sobre todos os serviços disponíveis. Se você tiver uma criança nascida como resultado de exploração ou abuso sexual, isso incluirá informações sobre formas de estabelecer a paternidade, obter pensão alimentícia e outros direitos da sua criança.
- c. Você tem o direito de ser informado(a) sobre o andamento da investigação e de quaisquer outros procedimentos. As Nações Unidas irão ajudá-lo(a) a obter e compreender plenamente essa informação.
- d. Você tem o direito de solicitar que as informações lhe sejam fornecidas em um idioma que você entenda e de forma clara e acessível, tendo em conta as suas circunstâncias pessoais, tais como qualquer deficiência auditiva, visual ou intelectual. Se você tiver menos de 18 anos de idade, tem o direito de receber as informações de uma forma que tenha em conta a sua idade.



## 6. Direito a ser ouvido(a)

---

- a. Você tem o direito de expressar a sua opinião sobre qualquer questão relacionada com estes direitos e de ser ouvido(a) e escutado(a). Você tem também o direito de se defender em seu próprio nome e de identificar as suas necessidades. Sua opinião será considerada em todas as decisões ou ações tomadas pelas Nações Unidas que possam ter impacto na sua segurança, dignidade ou bem-estar ou das pessoas que lhe são próximas.
- b. Para seu apoio emocional e de acordo com seus desejos e melhores interesses, você tem o direito de ser acompanhado(a) por uma pessoa de sua confiança em quaisquer procedimentos de investigação, entrevistas e reuniões. Em algumas circunstâncias, você pode ser acompanhado(a) por um representante legal.
- c. Você tem o direito a que sejam tidas em conta as suas necessidades individuais e circunstâncias pessoais que possam afetar a sua capacidade de exercer eficazmente o seu direito a ser ouvido(a). Se você tiver menos de 18 anos de idade, tem direito a que quaisquer procedimentos de investigação, entrevistas ou reuniões sejam conduzidos de maneira adequada à sua idade. Você tem o direito de optar por ser acompanhado(a) por uma pessoa da sua confiança, ou não, durante qualquer um destes procedimentos, entrevistas ou reuniões.
- d. Você tem o direito de se associar e se organizar com outras vítimas se você e eles(elas) assim o desejarem.



## 7. Direito à privacidade e confidencialidade

---

- a. Você tem o direito de decidir quais informações fornecer sobre a sua situação às Nações Unidas. Você pode não querer fornecer quaisquer informações, ou pode querer deixar de as fornecer. Isto pode ter impacto ou afetar o âmbito e/ou o resultado da investigação.
- b. Você tem direito à confidencialidade. Contudo, caso forneça qualquer informação que o(a) possa identificar a um membro do pessoal das Nações Unidas, essa informação pode ser transmitida às pessoas das Nações Unidas que necessitem conhecer a informação para garantir que o infrator seja responsabilizado. Você tem o direito de solicitar que qualquer informação suscetível de o(a) identificar pessoalmente não seja divulgada a agentes exteriores às Nações Unidas.
- c. Você tem o direito de ser informado(a) sobre a utilização que se pretende dar a qualquer informação que decida fornecer, incluindo a quem essa informação pode ser divulgada. Você deve ser informado(a) de que qualquer decisão de manter a confidencialidade das informações poderá limitar o âmbito da investigação, incluindo a possibilidade de responsabilizar o infrator. A sua decisão de não fornecer informações não afetará o seu direito a receber assistência e apoio.
- d. Você tem o direito de ser informado(a) pelas Nações Unidas sobre as possíveis implicações da sua queixa para a sua segurança e dos seus entes próximos.



## 8. Direito de ser protegido(a)

---

- a. Manter a sua segurança é da maior importância para as Nações Unidas. Qualquer assédio, intimidação e retaliação por ter denunciado o que lhe aconteceu, enfrentado por si ou por pessoas que lhe são próximas, ou por quaisquer testemunhas em seu nome, são inaceitáveis. Se denunciar tais atos à Organização das Nações Unidas, esta tomará medidas para proteger a sua segurança física e de traumas ou vitimizações adicionais, de acordo com seus desejos, trabalhando com as autoridades estatais ou organizações não governamentais.
- b. A Organização das Nações Unidas fará tudo o for possível para protegê-lo(a) de qualquer contato com o suposto(a) infrator durante qualquer processo ou procedimento conduzido pela Organização das Nações Unidas.
- c. As Nações Unidas cooperarão com os Estados Membros para garantir que medidas de proteção estejam disponíveis em qualquer processo nacional



## 9. Direito a um recurso

---

- a. Os infratores são individualmente responsáveis por atos de exploração e abuso sexual. Você tem o direito de buscar reparações por esses atos, que reconheçam o dano sofrido e ajudem a repará-lo. Os recursos a que você tem direito dependem da lei do país onde o seu caso é investigado ou ouvido e podem consistir em compensação financeira; reabilitação física e psicológica e apoio material; um pedido de desculpas; ou medidas para garantir que não haja repetição do erro.
- b. Se for comprovada a paternidade de uma criança nascida em consequência de exploração ou abuso sexual, você tem o direito de intentar uma ação contra o pai para exigir que este assuma as responsabilidades parentais, incluindo a obrigação de pagar pensão alimentícia em conformidade com a legislação nacional aplicável do país onde o seu caso for considerado. A sua criança pode reivindicar direitos adicionais, tais como direito à nacionalidade ou cidadania do pai. As Nações Unidas irão ajudá-lo(a) nestes processos e trabalhar com o Estado em questão para facilitar a resolução justa e equitativa destes pedidos.



## 10. Direito de reclamar do tratamento recebido

---

- a. Se você considerar que os direitos contidos neste documento não foram respeitados pelas Nações Unidas, você tem o direito de apresentar queixa junto ao Escritório do Defensor dos Direitos das Vítimas. Se desejar, sua queixa será analisada e você será informado(a) do estado de qualquer ação tomada em resposta.
- b. Você será protegido(a) contra represálias das Nações Unidas se apresentar queixa.

Entre em contato com o Escritório do Defensor dos Direitos das Vítimas pelo endereço eletrônico [ovra@un.org](mailto:ovra@un.org).